

PROGRAMA DO FUNDO PARA O ASILO,
A MIGRAÇÃO E A INTEGRAÇÃO 2030

GUIA DE REGRAS DE COMUNICAÇÃO PARA BENEFICIÁRIOS



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Fundo Asilo, Migração e Integração 2030

Ficha Técnica

Título: Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Programa FAMI 2030

Autor: Rede de Comunicação do Portugal 2030 e FAMI 2030

Adaptação: Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030

Controlo do documento:

Versão	Data de reporte	Data de aprovação	Descrição
01	27/05/2024	31/05/2024	Versão inicial

Índice

1. Porque foi criado e para quem é este guia?	5
1.1. Quem criou este guia?	6
2. Quais as regras de comunicação a cumprir?	9
3. Como cumprir as regras de comunicação?	11
3.1. Barra de cofinanciamento e de financiamento	12
3.1.1. Onde se deve aplicar a barra de cofinanciamento ou de financiamento.	14
3.2. Ficha de operação	17
3.3. Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos	19
3.4. Vídeo	22
4. O que pode acontecer se não cumprir as regras?	25
5. Elementos visuais	30
5.1. Emblema da União Europeia	30
5.2. Logótipo do Programa FAMI 2030	31
5.3. Logótipos dos Programas do Portugal 2030	31
5.4. Logótipo do Portugal 2030	32
6. Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários?	34
7. Siglas e acrónimos utilizados neste guia	40
8. Contactos do Programa FAMI 2030	42

***PORQUE FOI CRIADO E
PARA QUEM É ESTE GUIA?***

1. Porque foi criado e para quem é este guia?

O Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Programa FAMI 2030 tem por base o Guia de Regras de Comunicação para Beneficiários do Portugal 2030 e do FAMI 2030, desenvolvido no âmbito da Rede de Comunicação, enquanto órgão de articulação funcional, em que participam todos os Programas que integram o Portugal 2030 e o FAMI 2030.

Este guia define as regras de comunicação que têm de ser cumpridas por todos os beneficiários que recebem apoios do Programa FAMI 2030.

Se tiver uma operação aprovada pelo Programa FAMI 2030 tem de divulgar esse apoio e como o está a usar.

Esta divulgação é obrigatória e a lei define regras sobre a forma como deve ser assegurada.

Neste guia encontra essas regras de comunicação, mas também sugestões para tornar mais fácil a divulgação da operação e o cumprimento das obrigações previstas na regulamentação europeia e legislação nacional.

Onde estão as regras na legislação?

Regulamento (UE) 2021/1060

Regulamento (UE) 2021/1147

Decreto-Lei n.º 20-A/2023

Decreto-Lei n.º 5/2023

Se não cumprir estas regras pode perder apoios.

O não cumprimento destas regras pode implicar uma correção financeira que pode ir até aos 3% do apoio financeiro. [Saiba mais no capítulo 4.](#)

Todos ganhamos com uma comunicação transparente e eficaz dos apoios do Programa FAMI 2030.

Em Portugal, todos os anos são financiadas milhares de operações com apoios de fundos europeus. A implementação destas operações contribui para o desenvolvimento socioeconómico do país. Toda a sociedade deve conhecer no que consistem os apoios a estas operações e quais os benefícios que trazem à população.

O cumprimento das regras de comunicação é uma forma de demonstrar a aplicação dos fundos europeus em Portugal, reforçando a política de transparência e de prestação de contas em que o Programa FAMI 2030 opera.

Comunicar, de forma clara e eficaz as suas operações, os apoios que recebe e porque lhes foram atribuídos, dá-lhes maior visibilidade e credibilidade junto do público em geral, parceiros e media.

Se surgirem dúvidas, consulte o site fami2030.gov.pt ou contacte a Linha dos Fundos



Site: Linha dos Fundos

Telefone: 800 10 35 10

Email:

linhadofundos@linhadofundos.pt

1.1 Quem criou este guia?

Este guia foi desenvolvido pela Rede de Comunicação, constituída pelos Programas do Portugal 2030, pelo Programa FAMI 2030 e coordenada pela AD&C – Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

As regras aqui abordadas são as normas gerais aplicáveis às operações apoiadas por estes Programas e, em específico, pelo Programa FAMI 2030.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Membros da Rede de Comunicação



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

***QUAIS
AS REGRAS DE
COMUNICAÇÃO
A CUMPRIR?***

2. Quais as regras de comunicação a cumprir?

Se está a beneficiar de um apoio do Programa FAMI 2030¹, deve cumprir as regras descritas em baixo.

Para todas as operações:

- Divulgar o apoio da UE através do logótipo do Programa FAMI 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação;

(Artigo 47.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea d) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

- Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União Europeia no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais;

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

- Afixação, em local claramente visível para o público de, **pelo menos**, um cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus.

(Alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060)

Para operações com custo total superior a €100.000:

- Todas as obrigações anteriores;
- Colocação de placa ou painel, claramente visível para o público, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física da operação.

(Alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e Alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

Para operações com custo total financiado superior a €500.000:

- Todas as obrigações anteriores;
- Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

(Alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023)

¹No âmbito do FAMI, e nos termos do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 5 do artigo 69.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o n.º 1 do artigo 30º do Regulamento (UE) 2021/1147, a notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto com cartaz, placa ou painel em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

**COMO
CUMPRIR
AS REGRAS
DE COMUNICAÇÃO?**

3. Como cumprir as regras de comunicação?

Para ajudar os beneficiários do Programa FAMI 2030 a cumprirem as regras de comunicação, foram desenvolvidos diversos instrumentos de apoio, que se apresentam de seguida.

Para todas as operações:

- Divulgar o apoio da UE através do logótipo do Programa FAMI 2030 e o emblema da União Europeia em todos os materiais de comunicação;
- Descrever a operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e realçar o apoio financeiro da União Europeia, no sítio de internet do beneficiário e nas suas redes sociais;
- Afixação, em local claramente visível para o público de, pelo menos, um cartaz² de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus.

Utilize a barra de cofinanciamento ou de financiamento

Inclua a informação no site e redes sociais (pode utilizar a ficha de operação)

Utilize cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos

Para operações com custo total superior a €100.000:

- Todas as obrigações anteriores;
- Colocação de placa ou painel³, claramente visível para o público, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física da operação.

Utilize placas ou painéis

² No âmbito do FAMI, e nos termos do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 5 do artigo 69.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o n.º 1 do artigo 30º do Regulamento (UE) 2021/1147, a notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto com cartaz, placa ou painel em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

Para operações com custo total financiado superior a €500.000:

- Todas as obrigações anteriores;
- Realização de um vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

Realize um vídeo

3.1. Barra de cofinanciamento e de financiamento

Nos diversos materiais de comunicação da operação apoiada deve constar a barra de cofinanciamento que reúne os vários símbolos que indicam que uma operação é financiada pelos fundos europeus:

- Logótipo do Programa FAMI 2030;
- Emblema da UE com a declaração «Cofinanciado pela União Europeia» para operações financiadas a taxas de até 75% ou 90%;
- Caso a operação seja financiada a 100% por fundos europeus, o emblema da UE deve ter a declaração «Financiado pela União Europeia».

Barra de cofinanciamento do FAMI 2030



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Barra de financiamento do FAMI 2030



**Financiado pela
União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



**Financiado pela
União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

A barra com a designação completa do FAMI 2030 só deve ser utilizada quando a visualização a 100% do tamanho do documento em que for aplicada permitir a leitura integral de todas as palavras.

As barras de cofinanciamento ou de financiamento a aplicar às operações apoiadas pelo FAMI 2030 estão disponíveis para download no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt na secção Comunicação e Visibilidade.

Se a operação for apoiada por mais do que um Programa

A barra de cofinanciamento deve incluir o logótipo do Programa FAMI 2030, os logótipos dos demais Programas financiadores, acrescida do logótipo do Portugal 2030 e do emblema da União Europeia.

O logótipo do Programa que financia a operação com maior valor deve ser o primeiro à esquerda, seguido dos restantes por ordem do valor financiado. Deve seguir-se o logótipo do Portugal 2030, e o emblema da UE deve ficar sempre colocado à direita de todos os outros logótipos.

Nenhum logótipo deve exceder em altura o emblema da UE.



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Caso seja necessário juntar logótipos de outros parceiros

Os logótipos de outras entidades, que não dos fundos europeus:

- devem estar separados da barra de cofinanciamento e de financiamento;
- não podem ser maiores do que o emblema da UE.



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

3.1.1. Onde se deve aplicar a barra de cofinanciamento ou de financiamento

Deve aplicar a barra em todos os materiais de comunicação da operação, isto é, qualquer elemento físico ou digital usado para a sua divulgação, como por exemplo:

Sites

Colocar a barra de cofinanciamento ou de financiamento em local permanentemente visível, preferencialmente na página principal do site (do beneficiário ou da operação) e/ou junto da breve descrição da operação.

Redes Sociais

Fazer menção ao apoio no campo “sobre” de cada rede social.

Colocar a barra de cofinanciamento ou de financiamento nas capas (caso a rede social as tenha).

Colocar a barra de cofinanciamento ou de financiamento nas imagens das publicações ou no texto que as acompanha, sempre que se refira a operação apoiada.

Aplicações digitais

Colocar a barra de cofinanciamento ou de financiamento de forma visível.



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

Documentos

Todos os documentos com informação sobre a operação devem conter a barra de cofinanciamento ou de financiamento, tais como: apresentações, brochuras, folhetos, entre outros.

Assim como em toda a documentação de apoio utilizada em ações de formação, eventos ou conferências, nomeadamente contratos, folhas de presença, convites ou programas.

Diplomas ou certificados

Devem conter a barra de cofinanciamento ou de financiamento.

Publicidade

Independentemente do suporte, deve ser feita menção visual ou auditiva ao Programa FAMI 2030 e aos fundos europeus. No caso de publicidade impressa, digital ou de exterior, deverá ser aposta a barra de cofinanciamento ou de financiamento.

No caso de televisão ou vídeo, a barra de cofinanciamento ou de financiamento deve ser visual e acompanhada por referência verbal: *"A operação «designação da operação» é apoiada pelo Programa FAMI 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."*³

Na rádio, a referência deverá ser feita de forma verbal: *"A operação «designação da operação» é apoiada pelo Programa FAMI 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."*

Vídeos

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ou de financiamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: *"A operação «designação da operação» é apoiada pelo Programa FAMI 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."*

³ Se aplicável deve ser aditado e pelo(s) «designação do(s) outros Programas(s) cofinanciador(es)»

Spots de rádio

Referir a barra de cofinanciamento ou de financiamento verbalmente: *"A operação «designação da operação» é apoiada pelo Programa FAMI 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."*

Fardas e equipamentos de proteção individual

A barra de cofinanciamento ou de financiamento deve ser colocada de forma a garantir a sua durabilidade, e pode ser estampada, bordada ou colocada por meio de etiquetas, em local visível.

Transportes

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ou de financiamento em local visível para o público, assumindo a dimensão mínima de 40cm de comprimento.

Aplicável a todo o tipo de viaturas apoiadas, como autocarros ou outras viaturas de transporte de passageiros, entre outros.

Brindes promocionais

Os brindes devem ter a barra de cofinanciamento ou de financiamento em local visível. No entanto, sempre que o brinde tenha uma dimensão demasiado pequena, cuja dimensão inviabilize a leitura da totalidade da barra de cofinanciamento ou de financiamento, pode colocar-se apenas o emblema da União Europeia.

Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos de edifícios ou equipamentos

Devem conter a barra de cofinanciamento ou de financiamento.

3.2. Ficha de operação

A divulgação do apoio nos sites e redes sociais deve ser efetuada, desde a aprovação da operação, em local de destaque através da inserção de uma breve descrição da operação, incluindo os seus objetivos e resultados, e do apoio financeiro da União Europeia, inserindo a barra de cofinanciamento ou de financiamento do Programa FAMI 2030. Esta informação deve ser atualizada sempre que existam alterações à operação.

Para facilitar a obrigatoriedade de colocar uma breve descrição da operação, foi criado um modelo de ficha de operação⁴, que deve preencher com toda a informação solicitada e que deverá ser atualizada sempre que existam alterações à operação.

O modelo contém uma estrutura pré-definida⁵, com os campos de informação essenciais, que pode ser utilizado no site do beneficiário ou em quaisquer outros suportes de comunicação, contribuindo para uma rápida e fácil assimilação do impacto e contributo da operação apoiada pelos fundos europeus.

O modelo a utilizar está disponível no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt na secção Comunicação e Visibilidade.

⁴ Para facilitar o preenchimento da ficha de operação, poderá utilizar a informação que consta na *lista de operações aprovadas* no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt.

⁵ Para o correto preenchimento da informação relativa à sua operação, deverá utilizar o software *Acrobat Reader*, da *Adobe*. Poderá obter o *Acrobat Reader*, na sua versão gratuita [aqui](#).

A ficha é composta pelos seguintes elementos:



1



Cofinanciado pela União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2 Designação da operação
(máximo de 3 linhas)

3 Beneficiário (máximo de 2 linhas)

4 Freguesia - Concelho - Distrito

5 **Custo total elegível**
100 000 €

6 **Apoio financeiro da UE**
75 000 €

7 **Taxa de financiamento da UE**
75 %

8 **Código da operação**
FAMI2030-FAMI-XXXXXXXX

9 **Site**
Site da operação ou beneficiário

Objetivo específico

Objetivo específico no qual se insere a sua operação.
(máximo de 5 linhas)

10

Neste campo faça uma breve descrição da sua operação e quais os resultados esperados e como os irá obter.
Tem um máximo de 750 caracteres ou 15 linhas para esta descrição, sendo que não será obrigatório utilizar a totalidade deste espaço, mas não é recomendável que o ultrapasse para que o texto não fique cortado.
Utilize uma linguagem simples e clara, evitando o uso de siglas ou jargões, para que esta informação seja de fácil compreensão para o público.
O apoio dos fundos pode ser destacado nesta descrição. Não altere o tamanho ou tipo de letra para que o documento mantenha a uniformidade. Todos os elementos deste modelo foram posicionados por forma a tornar o conteúdo mais perceptível ao olhar do leitor. Os textos devem ser alinhados ou justificados.

11

- (1) **Barra de cofinanciamento ou de financiamento** do Programa FAMI 2030 - Deverá utilizar o modelo que se aplica à operação.
- (2) **Designação** – A designação atribuída à operação aprovada.
- (3) **Beneficiário** – Identificação da entidade que recebe o apoio.
- (4) **Localização** – Localidade onde a operação é implementada. No caso de pequenas localidades, sugere-se que também seja colocado o concelho e distrito.
- (5) **Custo elegível** – Valor do custo elegível para apoio.
- (6) **Apoio financeiro da UE** – Montante do apoio aprovado.
- (7) **Taxa de financiamento da UE** – Percentagem de custo elegível apoiado.
- (8) **Código da operação** – Inserir código atribuído à operação.
- (9) **Site** – Incluir o endereço do site da operação ou do beneficiário, para que se possa obter mais informação sobre a operação apoiada.
- (10) **Objetivo específico** – Objetivo específico no qual a sua operação se insere.
- (11) **Descrição** – Resumo da operação aprovada, com indicação de quais os objetivos e resultados esperados.

3.3. Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos⁶

Esta regra aplica-se a todos os tipos de operações, que poderão ser em edifícios ou outras infraestruturas, equipamentos, mas também ações imateriais, como ações de formação.

Para ajudá-lo a cumprir esta regra, foram criados modelos de cartazes, placas ou painéis a afixar em edifícios, equipamentos ou outros suportes de divulgação das operações apoiadas, desde que devidamente visíveis e legíveis para o público.

O modelo⁷ a utilizar está disponível no site do FAMI 2030 em www.fami2030.gov.pt na secção Comunicação e Visibilidade.

Estes materiais devem ser colocados em locais de destaque, onde exista circulação de pessoas e seja fácil de ler a informação.

Os mesmos devem ser instalados assim que se iniciem os trabalhos da operação e devem manter-se durante toda a duração da operação, bem como durante o tempo de vida útil dos edifícios e

⁶ No âmbito do FAMI, e nos termos do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 5 do artigo 69.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o n.º 1 do artigo 30º do Regulamento (UE) 2021/1147, a notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto com cartaz, placa ou painel em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

⁷ Para o correto preenchimento da informação relativa à sua operação, deverá utilizar o software *Acrobat Reader*, da *Adobe*. Poderá obter o *Acrobat Reader*, na sua versão gratuita [aqui](#).

equipamentos. Sempre que necessário, por danificação ou necessidade de atualização de informação, os materiais devem ser substituídos, garantindo a visibilidade e leitura para o público.

A placa é composta pelos seguintes elementos:

1 **Fundo Asilo, Migração e Integração 2030** **Cofinanciado pela União Europeia**

Os Fundos Europeus mais próximos de si.

2 Designação da operação (máximo de 3 linhas)

3 Beneficiário (máximo de 2 linhas)

4 Freguesia - Concelho - Distrito

5 **Custo total elegível**
100 000 €

6 **Apoio financeiro da UE**
75 000 €

7 **Taxa de financiamento da UE**
75 %

8 **Código da Operação**
FAMI2030-FAMI-XXXXXXX

9 **Site**
Site da operação ou beneficiário

10 **Objetivo específico**
Objetivo específico no qual se insere a sua operação. (máximo de 5 linhas)

11 Neste campo faça uma breve descrição da sua operação e quais os resultados esperados e como os irá obter. Tem um máximo de 750 caracteres para esta descrição, sendo que não será obrigatório utilizar a totalidade deste espaço, mas não é recomendável que o ultrapasse para que o texto não fique cortado. Utilize uma linguagem simples e clara, evitando o uso de siglas ou jargões, para que esta informação seja de fácil compreensão para o público. O apoio dos fundos pode ser destacado nesta descrição. Não altere o tamanho ou tipo de letra para que o documento mantenha a uniformidade. Todos os elementos deste modelo foram posicionados por forma a tornar o conteúdo mais perceptível ao olhar do leitor. Os textos devem ser alinhados ou justificados.

- (1) **Barra de cofinanciamento ou de financiamento** do Programa FAMI 2030 - Deverá utilizar o modelo que se aplica à operação.
- (2) **Designação** – A designação atribuída à operação aprovada.
- (3) **Beneficiário** – Identificação da entidade que recebe o apoio.
- (4) **Localização** – Localidade onde a operação é implementada. No caso de pequenas localidades, sugere-se que também seja colocado o concelho e distrito.
- (5) **Custo elegível** – Valor do custo elegível para apoio.
- (6) **Apoio financeiro da UE** – Montante do apoio aprovado.
- (7) **Taxa de financiamento da UE** – Percentagem de custo elegível apoiado.
- (8) **Código da operação** – Inserir código atribuído à operação.
- (9) **Site** – Incluir o endereço do site da operação ou do beneficiário, para que se possa obter mais informação sobre a operação apoiada.
- (10) **Objetivo específico** – Objetivo específico no qual a sua operação se insere.
- (11) **Descrição** – Resumo da operação aprovada, com indicação de quais os objetivos e resultados esperados.

Dicas para colocar placas e painéis em obras

Deve afixar uma placa ou painel de tamanho significativo na obra. Se não for possível afixar na obra, deve fazê-lo num local próximo, com boa visibilidade e acessível ao público.

A placa ou painel que divulga o apoio dos fundos europeus não pode ser mais pequena do que a que divulga o nome da entidade responsável pela remodelação no edificado.

Se a placa que refere o apoio dos fundos tiver dimensão suficiente, o nome da entidade responsável pela remodelação no edificado pode ser referido na mesma placa.

Se desenvolver várias operações do mesmo âmbito no mesmo local, tem de afixar pelo menos uma placa ou painel que refira todas as operações e os apoios que recebe.

Deve ser respeitada uma área de, pelo menos, 10 centímetros, a toda a volta da placa ou painel, sem aplicação de qualquer outro material informativo que não diga respeito ao cofinanciamento. A placa ou painel não deve ser aplicado a menos de 1 metro do nível do chão.

Sugestão de materiais para aplicação no exterior: alumínio, aço escovado, compósito de alumínio, com impressão digital ou gravação em baixo-relevo. Para aplicação no interior: acrílico com impressão digital ou gravação.

3.4. Vídeo

O vídeo enquadra-se na obrigação geral do beneficiário de reconhecer e garantir a visibilidade do financiamento da União Europeia. Sendo uma ação de comunicação para informar o público em geral, o vídeo deve ser apelativo e com informação clara, objetiva e atualizada.

Para ajudar no cumprimento desta obrigação, deixamos algumas sugestões sobre as características que o vídeo deverá ter.

Conteúdos

Apresentar a operação, ou seja, no que consiste, quais os seus objetivos e quais os resultados esperados e/ou alcançados pela operação.

Deve ser colocada a barra de cofinanciamento ou de financiamento ao longo do vídeo, se possível, e antes da ficha técnica, acompanhada por referência verbal: "A operação «*designação da operação*» é apoiada pelo Programa FAMI 2030 e pela União Europeia. Os Fundos Europeus Mais Próximos de Si."

Especificações técnicas

Duração: 1 a 5 minutos

Formato: MP4

Dimensão: 16:9

Resolução: HD ou Full HD

Inserção de Língua Gestual Portuguesa

Legendas em português

Dicas

Considere fazer uma versão resumo do vídeo principal, com um máximo de 1 minuto, para divulgação em redes sociais, em formato vertical (1080 px x 1920 px). Este formato vai permitir difundir o vídeo da sua operação por diferentes canais de comunicação do Programa FAMI 2030 e do Portugal 2030, exponenciando o alcance da sua comunicação e da sua operação.

Direitos de autor

Os direitos de autor são cedidos às entidades que lhe atribuíram o apoio e à UE, que poderão utilizá-lo para divulgar a operação e a aplicação dos fundos, sem custos associados. Isso inclui, por exemplo:

- Divulgar o vídeo entre as instituições europeias e entidades dos Estados-Membros;
- Mostrar o vídeo – inteiro ou uma parte dele – em quaisquer situações e através de quaisquer meios de comunicação (online ou na televisão, por exemplo);
- Distribuir o vídeo ao público;
- Guardar o vídeo no arquivo de materiais usados para divulgar e promover os fundos da UE;
- Autorizar outras entidades a usar o vídeo para divulgar os fundos europeus.

Todos os textos, imagens, vídeos ou sons utilizados no vídeo devem ter assegurados os respetivos direitos de autor.

Assim, com o vídeo, deve entregar uma declaração de cedência de direitos de autor do vídeo e de todas as suas componentes.

***O QUE PODE
ACONTECER
SE NÃO CUMPRIR AS
REGRAS?***

4. O que pode acontecer se não cumprir as regras?

Se não cumprir as regras obrigatórias, pode perder até 3 % do apoio da operação em causa.

(alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 e n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (UE), 2021/1060)

É a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 que define a percentagem do apoio a cortar em cada caso, com base na lei, na gravidade da situação e nas suas implicações na imagem que as pessoas têm da forma como são aplicados os fundos europeus em Portugal. Para o efeito está a ser desenvolvida uma Orientação de Gestão com informação adicional a facultar como complemento a este Guia.

Essa equação levará em conta, por exemplo:

- A importância e a dimensão da operação;
- O valor do apoio;
- A quantidade de regras que não estão a ser cumpridas;
- A importância das regras que não estão a ser cumpridas.

Com o objetivo de minimizar a aplicação de correções financeiras por incumprimento das regras, caso seja detetada alguma irregularidade e a mesma seja passível de correção, o beneficiário é notificado com a identificação da(s) regra(s) que não está a cumprir, apelando à sua imediata retificação, de modo a evitar uma correção financeira.

No entanto, caso a anomalia se verifique sem que haja a possibilidade de correção (por exemplo, no decurso de uma auditoria), o beneficiário será alertado para a mesma e, posteriormente, informado da correção financeira que lhe será aplicada.

Consulte na tabela em que situações se considera que está a desrespeitar as regras de comunicação:

Materiais e suporte de comunicação	Situações em que não está a cumprir as regras	Lei que define esta regra
<p>Todos os materiais de comunicação</p>	<p>Os documentos e materiais de divulgação e comunicação da sua operação não têm:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ o emblema da União Europeia e a referência “Cofinanciado pela União Europeia” ou “Financiado pela União Europeia”; ▪ o logótipo do Programa FAMI 2030 que atribui o apoio. <p>Esta situação pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento.</p> <p>Estes documentos e materiais de comunicação podem estar em diferentes formatos e usar diferentes suportes (físico, digital, rádio). Podem ser, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ documentos escritos usados durante a operação (folhas de presenças, documentos de divulgação, contratos, folhetos, comunicados de imprensa); ▪ sites, aplicações, jogos e outros produtos digitais; ▪ publicações em redes sociais; ▪ vídeos ou filmes; ▪ anúncios na rádio, na televisão ou redes sociais; ▪ placas, painéis, cartazes, ecrãs eletrónicos para colocar em edifícios, construções e equipamentos. <p>Encontra informação sobre como cumprir estas regras em Barra de cofinanciamento e financiamento.</p>	<p>A regra sobre o emblema da UE está no Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 47.º, n.º 1, alínea b) e artigo 50.º n.º 1.</p> <p>A regra sobre o logótipo do FAMI 2030, e dos Programas do PT 2030, está no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo 15.º n.º 1, alínea d), e n.º 2.</p>
<p>Sites e redes sociais</p>	<p>O site e redes sociais do beneficiário, ou os da sua operação, não indicam:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ o valor do apoio que recebe e quem o financia; ▪ uma pequena descrição da operação; 	<p>Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea a).</p>

Materiais e suporte de comunicação	Situações em que não está a cumprir as regras	Lei que define esta regra
	<ul style="list-style-type: none"> os objetivos e os resultados da operação. Poderá ultrapassar esta situação com a utilização da ficha de operação .	
Sites	Falta no seu site ou no da operação algum dos seguintes elementos: <ul style="list-style-type: none"> logótipo do Programa FAMI 2030; emblema da UE; uma pequena descrição da operação e imagens ou vídeos que expliquem ou mostrem a sua operação (ou operações). Esta situação também pode ser ultrapassada, utilizando a barra de cofinanciamento ou financiamento e inserindo os elementos referidos no último ponto. Encontra informação sobre esta regra em Barra de cofinanciamento e financiamento e em ficha de operação .	Decreto-Lei 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2, alínea a).
Edifícios e equipamentos	Não colocou uma placa ou painel ⁸ com a barra de cofinanciamento ou financiamento dos fundos assim que começou a comprar materiais ou equipamentos e a sua operação recebe mais de €100.000 do Programa FAMI 2030.	Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea c) Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2, alínea b), e n.º 2.

⁸ No âmbito do FAMI, e nos termos do n.º 1 do artigo 50.º conjugado com o n.º 5 do artigo 69.º do Regulamento (UE) 2021/1060 e com o n.º 1 do artigo 30º do Regulamento (UE) 2021/1147, a notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto com cartaz, placa ou painel em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais.

Materiais e suporte de comunicação	Situações em que não está a cumprir as regras	Lei que define esta regra
	<p>Para se considerar que cumpre esta regra, deve colocar a placa ou painel em locais:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ com boa visibilidade; ▪ onde passe muita gente e possam ser vistos pelo maior número de pessoas possível. <p>Se a sua operação não está na situação referida acima, terá de divulgar o apoio dos fundos num cartaz A3 (ou maior), ou num ecrã eletrónico com um tamanho semelhante.</p> <p>Encontra informação sobre esta regra em Cartazes, placas, painéis ou ecrãs eletrónicos.</p>	<p>Lei que define esta regra</p> <p>Regulamento (UE) 2021/1060, artigo 50.º, n.º 1, alínea d).</p>
Vídeo	<p>Caso a sua operação tenha um financiamento superior a €500.000 e não fez um vídeo que:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ tenha pelo menos pelo menos 1 minuto; ▪ apresente a operação; ▪ diga quais são objetivos e resultados esperados da operação. <p>Encontra informação sobre esta regra em Vídeo</p>	<p>Decreto-Lei n.º 20-A/2023, artigo 15.º, n.º 2, alínea c).</p>

Desrespeitar as regras sobre o emblema da UE pode resultar num processo em tribunal

A Comissão Europeia pode iniciar um processo em tribunal contra quem não respeitar as regras definidas para utilizar o emblema da UE, caso entenda que a situação está a prejudicar a imagem das instituições europeias.

ELEMENTOS VISUAIS

5. Elementos visuais

5.1. Emblema da União Europeia

O emblema da UE é a marca visual mais importante para que se saiba que uma operação é financiada pelos fundos europeus. Por isso, é sempre obrigatória a sua utilização.

O que deve fazer

Tem de colocar o emblema de UE em todos os materiais de divulgação da sua operação, o que pode fazer através das barras de cofinanciamento e de financiamento disponibilizadas em www.fami2030.gov.pt na secção de Comunicação e Visibilidade.

O que não deve fazer

Não inclua o nome do fundo que financia o apoio. Junto ao emblema só pode estar a declaração «Cofinanciado pela União Europeia» ou «Financiado pela União Europeia», caso a operação seja apoiada a 100% por fundos europeus.

Não use outra marca, logótipo ou elemento para identificar o apoio da UE.

Tamanho e aspeto do emblema



**Cofinanciado pela
União Europeia**



**Cofinanciado pela
União Europeia**

Altura mínima: 1 cm

Em objetos muito pequenos (canetas, por exemplo), pode ter menos de 1 cm. Neste caso, deve usar a versão na horizontal.

Para mais orientações sobre como usar o emblema consulte o [livro de marca da União Europeia](#).

5.2. Logótipo do Programa FAMI 2030

O logótipo FAMI 2030 e o respetivo manual de normas gráficas está disponível em www.fami2030.gov.pt na secção Comunicação e Visibilidade.



5.3. Logótipos dos Programas do Portugal 2030

Pode ainda descarregar cada um dos logótipos e respetivos manuais de normas nos respetivos sites. Clicando em cada um dos logos, será encaminhado para os sites.



Os Fundos Europeus mais próximos de si.

5.4. Logótipo do Portugal 2030

O logótipo Portugal 2030 representa o Acordo de Parceria estabelecido entre Portugal e a Comissão Europeia, que fixa os grandes objetivos estratégicos para aplicação dos fundos europeus no nosso país, entre 2021 e 2027.



Este logótipo não se aplica às operações apoiadas pelo Programa FAMI 2030 porque este Programa não integra o referido Acordo de Parceria.

Contudo, sempre que a operação seja também cofinanciada por algum Programa do Portugal 2030, o mesmo deve ser integrado.

***ONDE ESTÃO
NA LEGISLAÇÃO
AS RESPONSABILIDADES
E OBRIGAÇÕES
DOS BENEFICIÁRIOS?***

6. Onde estão na legislação as responsabilidades e obrigações dos beneficiários?

Enquadramento

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, Considerando (39)

As autoridades dos programas, os beneficiários e as partes interessadas nos Estados-Membros deverão promover a sensibilização para as realizações do financiamento da União e informar das mesmas o público em geral. As atividades de transparência, comunicação e promoção da notoriedade são essenciais para a notoriedade da ação da União no terreno e deverão basear-se numa informação verdadeira, exata e atualizada. Para que esses requisitos sejam respeitados, e na eventualidade de não cumprimento, as autoridades dos programas e a Comissão deverão poder aplicar medidas corretivas.

Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho, n.º 1 do artigo 30.º

Os destinatários do financiamento da União evidenciam a origem e asseguram a notoriedade do financiamento da União, em especial ao promoverem as ações e os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz, relevante e proporcionada a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral. A notoriedade do financiamento da União deve ser assegurada e a informação ser prestada, exceto em casos devidamente justificados em que não seja possível ou adequado divulgar tal informação publicamente ou em que a divulgação de tal informação seja limitada por lei, nomeadamente por razões de segurança, ordem pública, investigações criminais ou proteção de dados pessoais. [...] Os destinatários do financiamento da União evidenciam a origem dos fundos e asseguram a notoriedade do financiamento da União, em especial ao promoverem as ações e os respetivos resultados, mediante a prestação de informação coerente, eficaz e proporcionada, dirigida a diversos públicos, incluindo meios de comunicação social e público em geral.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea d) do n.º 1 do artigo 15.º

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos avisos para apresentação de candidatura, os beneficiários ficam obrigados, designadamente, a: [...] Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia

nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos.

Insígnias. Barra de cofinanciamento

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, artigo 47.º e Anexo IX

Os Estados-Membros, as autoridades de gestão e os beneficiários utilizam o **emblema da União** nos termos do anexo IX sempre que realizem atividades de promoção da notoriedade, de transparência e de comunicação.

Regulamento (UE) 2021/1147, de 7 de julho, n.º 1 do artigo 30.º

A fim de assegurar a notoriedade do financiamento da União, os seus destinatários fazem referência à origem desse financiamento e ostentam o **emblema da União** quando divulgam publicamente a ação em causa.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, n.º 1 d) do artigo 15.º

[...] d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nos diplomas ou certificados, nos documentos relativos a seminários, ações de formação ou a outros eventos.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, n.º 2 do artigo 15.º

Para efeitos do disposto na alínea d) do número anterior, os beneficiários devem apresentar **as insígnias do, ou dos, programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia**, assumindo todos a mesma proporção e destaque, no respeito pelas orientações europeias, em todos os materiais e atividades de comunicação das operações, nomeadamente sítios na Internet, suportes de comunicação audiovisuais, publicitários, eventos, ou de qualquer outra natureza [...].

Sítio da internet e redes sociais

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, alínea a) do n.º 1 do artigo 50.º

Fazendo constar, no sítio Web oficial do beneficiário, caso exista, e nos seus sítios de rede sociais uma breve descrição da operação, que seja proporcionada atendendo ao nível do apoio, incluindo os seus objetivos e resultados, e realce o apoio financeiro da União.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º

Nos sítios na Internet dos beneficiários ou dos projetos, caso existam, deve ser garantida a visibilidade permanente dos elementos financiadores associados às operações cofinanciadas, e assegurada a disponibilização da descrição da operação apoiada, com elementos audiovisuais de apoio.

Documentos e materiais de comunicação

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, alínea b) do n.º 1 do artigo 50.º

Apondo uma menção que saliente o apoio da União, de forma visível, nos vários documentos e materiais de comunicação relacionados com a execução da operação, destinados ao público ou aos participantes.

Edificados, equipamentos ou ações imateriais

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º

Nos edificados, equipamentos ou ações imateriais apoiadas deve ser dado conhecimento do apoio com a aposição dos emblemas financiadores nos próprios equipamentos ou materiais, ou no edificado, em local de grande circulação, e com visibilidade e legibilidade adequadas.

Vídeo, placa ou painel, cartaz ou ecrã eletrónico

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, alínea c) do n.º 1 do artigo 50.º

Afixando placas ou painéis duradouros e claramente visíveis para o público, que exibam o emblema da União em conformidade com as características técnicas enunciadas no anexo IX, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações que impliquem investimentos materiais ou que tiverem sido instalados os equipamentos adquiridos, no caso de: Operações apoiadas pelo

FEDER e pelo Fundo de Coesão cujo custo total seja superior a 500 000 EUR; Operações apoiadas pelo FSE+, pelo FTJ, pelo FEAMPA, pelo FAMI, pelo FSI ou pelo IGFV cujo custo total seja superior a 100 000 EUR.

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, alínea d) do n.º 1 do artigo 50.º

*Para as operações não abrangidas pela alínea c), afixando num local claramente visível para o público, pelo menos, um **cartaz** de formato mínimo A3 ou um **ecrã eletrónico** equivalente, com informações sobre a operação que destaquem o apoio dos Fundos; caso seja uma pessoa singular, o beneficiário assegura, na medida do possível, que estejam disponíveis informações adequadas, que salientem o apoio dos Fundos, num local visível para o público ou através de um ecrã eletrónico.*

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, n.º 1 do artigo 50º

Em derrogação do disposto no primeiro parágrafo, alíneas c) e d), para as operações apoiadas pelo FAMI, pelo FSI e pelo IGFV, o documento que estabelece as condições do apoio pode definir requisitos específicos para a afixação pública de informações sobre o apoio dos Fundos sempre que tal se justifique por motivos de segurança e de ordem pública nos termos do artigo 69.º, n.º 5.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º

*Para operações cujo custo total financiado seja superior a €500 000 é obrigatória a realização de um **vídeo**, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras, podendo a realização do vídeo ser elegível em moldes a definir no aviso para apresentação de candidatura.*

Utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da UE, Portugal 2030 e dos Programas. Incumprimento das obrigações

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, n.º 3 do artigo 50.º

Se o beneficiário não cumprir as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 47.º ou dos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, e se não forem tomadas medidas corretivas, a autoridade de gestão aplica medidas, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, anulando até 3 % do apoio dos Fundos à operação em causa.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, n.º 3 do artigo 15.º

A utilização abusiva dos símbolos, insígnias e referências aos apoios da União Europeia, do Portugal 2030 e dos respetivos programas, é passível de procedimento judicial.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento, designadamente e quando aplicável: [...] O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3 % do apoio dos fundos europeus à operação em causa.

Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, n.º 3 do artigo 33.º

Nas operações em cooperação, a ocorrência de algum dos factos previstos no número anterior relativamente a qualquer um dos beneficiários que integram essa modalidade, constitui fundamento para a redução do financiamento nos termos definidos no presente artigo.

Licença de direitos de propriedade intelectual

Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, n.º 2. do Anexo IX

A licença de direitos de propriedade intelectual a que se refere o artigo 49.º, n.º 6, concede à União, pelo menos, os seguintes direitos: Utilização interna, isto é, direito de reprodução, cópia e disponibilização dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade às instituições e agências da União e às autoridades dos Estados-Membros e ao seu pessoal; Reprodução dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios e sob qualquer forma, no todo ou em parte; Comunicação ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade por quaisquer meios de comunicação; Distribuição ao público dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade (ou cópias dos mesmos) sob qualquer forma; Conservação e arquivo dos materiais de comunicação e de promoção da notoriedade; Concessão a terceiros de sublicenças dos direitos sobre os materiais de comunicação e de promoção da notoriedade.

***SIGLAS E ACRÓNIMOS
UTILIZADOS NESTE GUIA***

7. Siglas e acrónimos utilizados neste guia

Açores 2030 – Programa Regional dos Açores 2021-2027

AG – Autoridade de Gestão

Alentejo 2030 – Programa Regional do Alentejo 2021-2027

Algarve 2030 – Programa Regional do Algarve 2021-2027

CE – Comissão Europeia

Centro 2030 – Programa Regional do Centro 2021-2027

COMPETE 2030 – Programa Temático Inovação e Transição Digital 2021-2027

FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

FAMI 2030 – Programa do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração 2021-2027

FC – Fundo de Coesão

FEAMPA – Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

FSE+ – Fundo Social Europeu Mais

FSI – Fundo para a Segurança Interna

FTJ – Fundo para uma Transição Justa

IGFV – Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos

Lisboa 2030 – Programa Regional de Lisboa 2021-2027

Madeira 2030 – Programa Regional da Madeira 2021-2027

MAR 2030 – Programa do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura

Norte 2030 – Programa Regional do Norte 2021-2027

PAT 2030 – Programa de Assistência Técnica 2021-2027

PESSOAS 2030 – Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão 2021-2027

Portugal 2030 – Programa que põe em prática o Acordo de Parceria entre Portugal e a Comissão Europeia para o período 2021 a 2027

Sustentável 2030 – Programa Temático para a Ação Climática e Sustentabilidade 2021-2027

UE – União Europeia

CONTACTOS

8. Contactos do Programa FAMI 2030



www.fami2030.gov.pt

910 447 101

fami.geral@fami2030.gov.pt

Campus APP, Av. João XXI, n.º63, 1000-300 Lisboa



Cofinanciado pela
União Europeia

Os Fundos Europeus mais próximos de si.